



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

CONTRATO Nº. 007/2012

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ E A
FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA, EXTENSÃO E
ENSINO EM CIÊNCIAS AGRÁRIAS (FUNPEA).

Pelo presente instrumento público, a **Fundação Universidade Federal do Amapá - UNIFAP**, pessoa jurídica de direito público interno, criada através do Decreto nº. 98.997, de 02/03/1990, inscrita no CNPJ sob o nº. 34.868.257/0001-81, sediada em Macapá-AP, na Rodovia Juscelino Kubitschek de Oliveira, Km 02, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Pró-Reitor de Administração e Planejamento, conforme Portaria nº. 572/2010 de 19 de Julho de 2010, o Senhor **SELONIEL BARROSO DOS REIS**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Macapá, na Rua Amadeu Gama, 1212, Bairro Universidade, portador da Carteira de Identidade nº. 128.156 SSP/AP, CPF 209.005.202-30, e a **Fundação de Apoio à Pesquisa, Extensão e Ensino em Ciências Agrárias (FUNPEA)**, doravante reconhecida como **CONTRATADA**, com sede na Avenida Presidente Tancredo Neves, Nº 2501, Bairro Terra Firme, Campus da Universidade Federal Rural da Amazônia (UFRA), Belém, Estado do Pará, CEP 66.077-530, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 01.821.471/0001-23, credenciada junto ao Ministério da Educação (MEC) sob o Nº 108/2006, neste ato representada, na forma de seu estatuto, pelo seu **Diretor-Presidente, Carlos Albino Figueiredo de Magalhães**, brasileiro, paraense, casado, portador da C.I Nº 8367-CRC/PA e CPF/MF Nº 145.415.132-34, residente e domiciliado na Avenida Gentil Bittencourt Nº 1206, Apt.º 1102, Bairro Nazaré, em Belém, Estado do Pará; resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, e o fazem mediante as cláusulas e condições seguintes:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O presente contrato tem por fundamento legal o disposto no inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal, nas Leis nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e demais legislação pertinente e ainda, o que consta nos autos do processo nº.23125.003655/2011-90.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A dispensa de licitação neste Contrato está fundamentada no Art. 24, XIII, Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, pela **CONTRATADA** se tratar de instituição brasileira incumbida estatutariamente do apoio a pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional, credenciada junto ao MEC conforme Portaria Conjunta nº 30, de 13 de março de 2012, com inquestionável reputação ético-profissional e desprovida de fins lucrativos, cujos documentos comprobatórios seguem anexos a este contrato como parte integrante e indissociáveis do mesmo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a contratação da Fundação de Apoio à Pesquisa, Extensão e Ensino em Ciências Agrárias (FUNPEA) com a finalidade de prestar o serviço de pagamento de bolsa extensão aos colaboradores (a parte técnica, professores e monitores) e serviço de pessoa física que irão atuar na execução do projeto de extensão intitulado: 1º Modulo do Projeto de Extensão da Universidade da Maturidade do Amapá - UMAP.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado. A Prorrogação não poderá ser indefinida ou para execução de outros recursos que não o estabelecido na cláusula quarta deste, exceção ao caso de aditivo



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

orçamentário ao projeto, de acordo com a legislação em vigor e se assim houver interesse das partes, mediante solicitação da **CONTRATANTE**, encaminhada por escrito à **CONTRATADA**, com prazo mínimo de trinta (30) dias contínuos de antecedência antes da expiração deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO E ORIGEM DOS RECURSOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O valor global a ser repassado pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** para execução do presente Contrato é de R\$ 228.116,72 (Duzentos e vinte oito mil, cento e dezesseis reais, setenta e dois centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os recursos originam-se de descentralização de crédito orçamentário do Ministério da Educação (MEC) para a **CONTRATANTE**, oriundos do Orçamento da União 2011 para promover a execução do projeto de extensão - UMAP na IFES.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE**, em retribuição aos serviços prestados, pagará à **CONTRATADA** pela execução integral dos serviços, objeto deste Contrato, o valor certo, fixo e irrevogável de R\$14.923,52 (Quatorze mil, novecentos e vinte e três reais, cinquenta e dois centavos), dividido em 12 [doze] parcelas iguais, a contar da data da vigência deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O pagamento será efetuado no prazo de cinco (05) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal ao servidor/setor competente da **CONTRATANTE**, que atestará a sua conformidade com o Relatório de Serviços a que se refere o parágrafo seguinte.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O Relatório de Serviços visa a comprovar a efetiva prestação dos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

serviços de acordo com o estabelecido no presente contrato e deverá ser encaminhado à **CONTRATANTE**, para a devida análise e aprovação, previamente à emissão da Nota Fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Na hipótese de não estar a Nota Fiscal a em conformidade com o Relatório de Serviços, será procedida a sua devolução à **CONTRATADA** para as devidas correções, contando o prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

CLÁUSULA SEXTA – DO REPASSE DOS RECURSOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os recursos para execução do presente Contrato serão repassados pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, depositados em conta bancária indicada pela **CONTRATADA**. Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes observadas ainda, quando for o caso a aplicação do Art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Se ao final da vigência ou encerramento antecipado deste Contrato houver saldo na conta específica deste Contrato, proveniente de sobra de recursos ou aplicações, este deverá ser depositado na conta bancária da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS VALORES DO PROJETO

Encontram-se especificados no projeto de que trata a Cláusula Segunda os valores, com a respectiva fonte e/ou origem, relativos à sua execução.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Os serviços ora contratados reger-se-ão pelas condições abaixo discriminadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. É vedado à **CONTRATADA** subcontratar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO. São obrigações da **CONTRATADA**:

- I. Prestar os serviços na forma e condições definidas no presente instrumento e em conformidade com as Ordens de Serviço de que trata o inciso I, do Parágrafo Terceiro, da Cláusula Oitava, responsabilizando-se pela sua perfeita e integral execução;
- II. Indicar conta bancária para gerenciamento dos recursos repassados pela **CONTRATANTE**, em acordo com o determinado no Parágrafo Primeiro da Cláusula sexta do presente Contrato;
- III. Apresentar fatura discriminativa dos serviços de cada etapa realizada, ou do material adquirido, conforme determinação da **CONTRATANTE**.
- IV. Responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos porventura devidos em decorrência da presente contratação, apresentando os respectivos comprovantes ao setor competente da **CONTRATANTE**;
- V. Responsabilizar-se pela contratação, fiscalização e pagamento do pessoal necessário à execução do objeto do presente contrato;
- VI. Sob autorização da **CONTRATANTE**, aplicar no mercado financeiro, por meio de instituições oficiais, os recursos administrados com base no presente instrumento, devendo posteriormente empregá-los, junto com o respectivo rendimento, exclusivamente na execução do projeto de que trata a Cláusula Segunda;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

- VII. Restituir à **CONTRATANTE**, através de Guia de Recolhimento da União (GRU), ao final do contrato, se for o caso, eventual saldo remanescente, monetariamente corrigido e acrescido dos rendimentos percebidos, mediante depósito na Conta Única do Tesouro Nacional/UNIFAP – conta nº 111120102, agência nº 0261-5, Banco 001;
- VIII. Responder pelos prejuízos causados à **CONTRATANTE**, em razão de culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;
- IX. Respeitar e fazer com que seu pessoal cumpra as normas de segurança do trabalho e demais regulamentos vigentes nos locais em que estiverem trabalhando;
- X. Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora da **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às solicitações por ela apresentadas;
- XI. Responsabilizar-se pela guarda dos documentos relativos ao presente instrumento;
- XII. Observar rigorosamente o disposto nas Leis Federais nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e nº 10.520/2002 e Decretos nº 3.555/2000 e nº 5.450/2005, relativos a Licitações e Contratos;
- XIII. Transferir, de imediato, à **CONTRATANTE**, a posse e uso dos materiais de consumo e bens duráveis adquiridos para execução do projeto referido na Cláusula Segunda;
- XIV. Formalizar doação à **CONTRATANTE**, sem qualquer encargo, dos bens duráveis, imediatamente à sua aquisição;
- XV. Solucionar, judicialmente ou extrajudicialmente, quaisquer litígios com terceiros, decorrentes da execução deste contrato. Na hipótese de a **CONTRATANTE** ser condenada subsidiariamente, caberá a esta direito de regresso contra a **CONTRATADA**;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

- XVI. Apresentar prestação de contas em até trinta (30) dias após o término da vigência contratual, em conformidade com o disposto no inciso II, do art. 3º, da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994;
- XVII. Sem prejuízo da prestação de contas final prevista no inciso anterior, havendo prorrogação da vigência contratual, apresentar prestação de contas parcial, referente à execução do objeto do contrato e à utilização dos recursos disponibilizados no período inicialmente acordado.
- XVIII. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até o limite de vinte e cinco por cento (25%) do valor global do presente Contrato, consoante o disposto no Art. 65, §§ 1º. e 2º., Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

PARÁGRAFO TERCEIRO. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- I. Expedir as Ordens de Serviço necessárias à execução das atividades;
- II. Disponibilizar os recursos para a execução do Projeto, em conformidade com as Ordens de Serviço de que trata o inciso anterior;
- III. Proceder aos pagamentos devidos, na forma e prazos pactuados no presente Contrato, depois de verificada a regularidade da **CONTRATADA**;
- IV. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto do presente contrato;
- V. Comunicar primeiramente à **CONTRADA** as irregularidades observadas na execução dos serviços;
- VI. Receber os serviços ora contratados, após o cumprimento da obrigação:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

- a) Provisoriamente, por meio do responsável, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA** sobre o término do serviço;
- b) Definitivamente, em até 30 (trinta) dias, nos termos da alínea “b”, do inciso I, do art. 73, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA NONA – DA COORDENAÇÃO/FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** indica como Coordenador do Projeto o Senhor. ERICK FRANCK NOGUEIRA DA PAIXÃO, servidor técnico, matrícula SIAPE nº1563503, CPF nº 596.372.342-68, RG nº 272908-SSP/AP, residente à Rua Rio Tocantins nº 020, Bairro Central, Macapá, AP, que acompanhará os serviços da **CONTRATADA** e os fiscalizará, diretamente ou por meio de responsável indicado na forma do art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o qual poderá adotar as medidas necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA CONTRATAÇÃO

A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições exigidas para sua contratação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas a expensas da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, pela **CONTRATADA**, de quaisquer cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pela **CONTRATANTE**, das sanções constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a saber:

- I. Advertência;
- II. Multa equivalente a 1% (um por cento) do valor total do contrato por dia de atraso no início dos serviços solicitados, até o 15º (décimo quinto) dia, salvo motivo de força maior reconhecido pela **CONTRATANTE**. O mesmo se aplica quando o serviço for prestado em condições diversas do pactuado;
- III. Multa de 1,5% (um e meio cento) do valor total do contrato por dia de atraso no início dos serviços solicitados superior a 15 (quinze) dias, e nos demais casos em que o inadimplemento possa levar a rescisão do presente contrato;
- IV. Multa correspondente ao exato valor dos encargos (multas e juros) pagos à Previdência Social, caso o **CONTRATADO** não apresente a nota fiscal em tempo hábil, objetivando evitar o pagamento de multas e juros por parte da **CONTRATANTE**, em virtude de atraso no recolhimento da contribuição social ao INSS;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

- V. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme a autoridade fixar em função da natureza da gravidade da falta cometida;
- VI. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO/DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

Ocorrendo as situações previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, o presente contrato poderá ser rescindido, na forma prescrita no art. 79 da mesma Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO. A inexecução total ou parcial do contrato, prevista no art. 77 do referido diploma legal, ensejará sua rescisão, com as seguintes conseqüências contratuais:

- I - aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Segunda;
- II - execução da garantia contratual se houver;
- III - retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Nos termos do inciso I, do Artigo 109, da Constituição Federal, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Amapá



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.



E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Macapá, 15 de Março de 2012.

Seloniel Barroso dos Reis
Pro - Reitor de Administração e Planejamento

Carlos Albino Figueiredo de Magalhães
Diretor Presidente da FUNPEA

Testemunhas:

1.  _____ CPF: 491.626.759-15
2. 
Tainá Souza Paiva
Assistente Jurídica
AJUR FUNPEA _____ CPF: 474.602.602-82